



Lei nº 608/2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO §2º DO ART. 1º  
DA LEI Nº 331/2013.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Propositura estabelece na forma regimental do inciso I do Art. 153 do Regimento Interno desta casa a mudança do § 2º do Art. 1º da Lei nº 331 de 2013 que dispõe da criação do dia do católico e do evangélico no município de Santo André – PB e dá outras providências.

**Art. 2º** - Muda-se o texto da redação do § 2º do Art. 1º para: “§ 2º - O DIA DO EVANGÉLICO será comemorado no dia 31 de outubro, com a realização de um culto em área pública”.

**Art. 3º** - Revolgam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 26 de maio de 2025.

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

